



Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho da 9.^a Região

Vetor nº 283689 - Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação
(CTIC)

Ata/Pauta - 01.04.2025 - 1ª Reunião ordinária do Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação - 2025 (ID 13999352)

Agendamento (ID 13999353)

Data: 01/04/2025

Horário: 10:30

Reunião Extraordinária: Não

Convidados:

Membros convidados:

CÉLIO HORST WALDRAFF - COORDENADOR - Desembargador(a) indicado(a) pelo (a) Presidente

PAULO JOSÉ OLIVEIRA DE NADAI - MEMBRO TITULAR - Magistrado(a) de 1º Grau indicado(a) pelo(a) Presidente do Tribunal

DANIEL RODNEY WEIDMAN - MEMBRO SUPLENTE - Magistrado(a) de 1º Grau indicado(a) pelo(a) Presidente do Tribunal

SANDRO AUGUSTO HAISI - MEMBRO TITULAR - servidor(a) indicado(a) pela Corregedoria Regional

MARIA ROSICLER CRETELLA - MEMBRO TITULAR - SECRETÁRIO - SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA

YONARA YOKO POZZOLO - MEMBRO TITULAR - SECRETÁRIO - SECRETARIA GERAL JUDICIÁRIA

LUIZ HENRIQUE TACCONI - MEMBRO TITULAR - DIRETOR DE SECRETARIA - SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E ESTATÍSTICA

MARCUS AURELIO LOPES - MEMBRO TITULAR - Coordenador(a) do Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados (CSIPD)

EDUARDO SILVEIRA ROCHA - SECRETÁRIO - SECRETÁRIO - SECRETARIA GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES

SANDRO ALENCAR FURTADO - MEMBRO TITULAR - DIRETOR-GERAL - DIRETORIA-GERAL

FABRÍCIO TEILO DE ARAUJO - MEMBRO TITULAR - DIRETOR DE SECRETARIA - SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA



DANIEL
ADRIANO
PINTO DA
SILVA 05/05
/2025
CGOVTIC
TRT9



CÉLIO
HORST
WALDRAFF
05/05/2025
TRT9



EDUARDO
SILVEIRA
ROCHA 09
/05/2025
SGTIC TRT9



DANIEL ADRIANO PINTO DA SILVA - MEMBRO TITULAR - COORDENADOR - COORDENADORIA DE GOVERNANÇA EM TIC


DANIEL
ADRIANO
PINTO DA
SILVA 05/05
/2025
CGOVTIC
TRT9

Convidados:

DANIEL ROBERTO DE OLIVEIRA - Magistrado - Representante AMATRA IX

Representante do SINJUTRA


CÉLIO
HORST
WALDRAFF
05/05/2025
TRT9

CLAUCIO JORGE DE LIMA - CHEFE DE SEÇÃO - SEÇÃO DE CATÁLOGO E ATIVOS DE MICROINFORMÁTICA


EDUARDO
SILVEIRA
ROCHA 09
/05/2025
SGTIC TRT9

DOUGLAS HENRIQUE VILLATORA - SEÇÃO DE CENTRAL DE SERVIÇOS DE TI

EDUARDO LUIZ BISCOUTO - COORDENADORIA DE GOVERNANÇA DE TIC

MARCEL FRANCELINO DA SILVA - SECRETARIA GERAL JUDICIÁRIA

RICARDO ERBANO - COORDENADOR - COORDENADORIA DE GESTÃO DE TIC

Local da reunião: Telepresencial

Participantes:

Membros presentes:

CÉLIO HORST WALDRAFF - COORDENADOR - Desembargador(a) indicado(a) pelo (a) Presidente

PAULO JOSÉ OLIVEIRA DE NADAI - MEMBRO TITULAR - Magistrado(a) de 1º grau indicado(a) pelo(a) Presidente do Tribunal

DANIEL RODNEY WEIDMAN - Magistrado(a) de 1º grau indicado(a) pelo(a) Presidente do Tribunal - SUPLENTE

SANDRO AUGUSTO HAISI - MEMBRO TITULAR - Magistrado(a) ou servidor(a) indicado(a) pela Corregedoria Regional

MARIA ROSICLER CRETELLA - MEMBRO TITULAR - SECRETÁRIO - SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA

YONARA YOKO POZZOLO - MEMBRO TITULAR - SECRETÁRIO - SECRETARIA GERAL JUDICIÁRIA - SECRETÁRIO

LUIZ HENRIQUE TACCONI - MEMBRO TITULAR - DIRETOR DE SECRETARIA - SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E ESTATÍSTICA

EDUARDO SILVEIRA ROCHA - SECRETÁRIO - SECRETÁRIO - SECRETARIA GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES

SANDRO ALENCAR FURTADO - MEMBRO TITULAR - DIRETOR-GERAL - DIRETORIA-GERAL



FABRÍCIO TEILO DE ARAUJO - MEMBRO TITULAR - DIRETOR DE SECRETARIA
- SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

DANIEL ADRIANO PINTO DA SILVA - MEMBRO TITULAR - COORDENADOR -
COORDENADORIA DE GOVERNANÇA EM TIC



DANIEL
ADRIANO
PINTO DA
SILVA 05/05
/2025
CGOVTIC
TRT9



CÉLIO
HORST
WALDRAFF
05/05/2025
TRT9



EDUARDO
SILVEIRA
ROCHA 09
/05/2025
SGTIC TRT9

Convidados presentes:

DANIEL ROBERTO DE OLIVEIRA - Magistrado - PRESIDÊNCIA AMATRA IX

CLAUCIO JORGE DE LIMA - CHEFE DE SEÇÃO - SEÇÃO DE CATÁLOGO E
ATIVOS DE MICROINFORMÁTICA

DOUGLAS HENRIQUE VILLATORA - SEÇÃO DE CENTRAL DE SERVIÇOS DE TI

EDUARDO LUIZ BISCOUTO - COORDENADORIA DE GOVERNANÇA DE TIC

MARCEL FRANCELINO DA SILVA - SECRETARIA GERAL JUDICIÁRIA

RICARDO ERBANO - COORDENADOR - COORDENADORIA DE GESTÃO DE TIC

Link da reunião gravada: https://drive.google.com/file/d/1FEV4JCvkCG5o-vYbYzM1KruHu51WJTFg/view?usp=drive_link

Itens da reunião (ID 13999361)

Item 1 - Status sobre temas discutidos na reunião anterior (ID 13999362)

Nome do item: Status sobre temas discutidos na reunião anterior

Descrição:

Eduardo Rocha apresentou o status dos itens discutidos na última reunião ordinária do CTIC, de 09/12/2024.

Sobre a pesquisa de 2024, destacou que os resultados serão agora divulgados à OAB, SGP e CSJT, após a ciência dos membros da CTIC dos resultados.

Foi criado o Projeto (Vetor no 331513 nomeado "Acompanhamento das Ações Oriundas da Pesquisa de Satisfação Interna e Externa dos Usuários com TIC 2024").

Foi informado que todas as sugestões apresentadas na pesquisa foram classificadas e serão distribuídas, conforme o tema, para comitês específicos e Ouvidoria, por exemplo. Os setores da TI vem criando tarefas nos sistema Jira e Assyst com o objetivo de solicitar a correção das falhas apontadas na pesquisa.

O diagnóstico final de todos os encaminhamentos a serem feitos será disponibilizado ao Comitê.

Esta ação consolida em um projeto as propostas de solução e estrutura o seu encaminhamento, o que antes era feito de forma dispersa.





DANIEL
ADRIANO
PINTO DA
SILVA 05/05
/2025
CGOVTIC
TRT9



CÉLIO
HORST
WALDRAFF
05/05/2025
TRT9



EDUARDO
SILVEIRA
ROCHA 09
/05/2025
SGTIC TRT9

Solução Proposta:

Ciência do andamento dos temas discutidos na reunião anterior.

Deliberação:

Comitê tomou ciência do andamento dos assuntos discutidos na última reunião ordinária do CTIC

Monitoramento PDTIC?: Sim

Item 2 - Resultado das Pesquisas de Satisfação Interna e Externa com os Serviços e Sistemas de TIC - 2024 (ID 14135293)

Nome do item: Resultado das Pesquisas de Satisfação Interna e Externa com os Serviços e Sistemas de TIC - 2024

Descrição:

Eduardo Rocha apresentou o resultado das Pesquisas de Satisfação Interna e Externa com os Serviços e Sistemas de TIC - 2024, mostrando aos membros do Comitê os seguintes resultados:

1 – Pesquisa de Satisfação Interna:

1.1 – Resultado geral em **93,83%** (em 2023: 95.62%), sendo a meta de 90% pelo PDTIC-2024;

1.2 – **464** participações (foram 336 em 2023).

Destacou que a diminuição de cerca de dois pontos percentuais em relação à 2023 não é significativa, em especial, considerando a ampliação do número de participantes, o que aumentou a confiabilidade do diagnóstico, mantida a superação da meta de 90%.

2 – Pesquisa de Satisfação Externa:

2.1 – Resultado geral em **89,57%** (em 2023: 81,13%), sendo a meta de 80% pelo PDTIC-2024;

2.2 – **512** participações (foram 62 em 2023).

Quanto à pesquisa externa, lembrou que houve relevante aumento do resultado de satisfação e que este resultado é ainda mais significativo tendo em vista a quantidade de participantes, que aumentou de 62 em 2023 para 512 em 2024.

Frisou que a pesquisa de satisfação externa possui menor grau de satisfação no quesito "Serviços Digitais", sendo que a pesquisa interna possui menor grau de satisfação no quesito "Serviços Digitais" e as maiores notas nos quesitos "Comunicações" e "Atendimento presencial".

Na próxima reunião do CTIC deverá ser apresentado tudo o que foi providenciado e encaminhado a partir da pesquisa de satisfação de 2024.



Solução Proposta:

Ciência dos resultados da Pesquisa de Satisfação com a TIC de 2024.

Deliberação:

Comitê tomou ciência dos resultados da Pesquisa de Satisfação com a TIC de 2024.

Monitoramento PDTIC?: Sim

Item 3 - Demonstração da priorização das despesas de TIC (ID 14008195)

Nome do item: Demonstração da priorização das despesas de TIC

Descrição:

Eduardo Rocha iniciou a apresentação do tema **Demonstração da priorização das despesas de TIC**, destacando a questão da priorização de riscos adotada pela área de TIC. Na reunião anterior do Comitê foi aceito o modelo de nível de risco, apresentado na ocasião. Contudo, na presente reunião, amplia-se a explanação para esclarecimento do modelo frente a dúvidas da Diretoria-Geral.

Foram apresentados os critérios de avaliação de risco para priorização das despesas, exemplificando dois itens da tabela abaixo (switches san e solução XDR /SIEM-SOC). Eduardo destacou que, para calcular o nível de risco foi atribuída uma nota de impacto e probabilidade de risco, ambos variando de 1 a 5, para avaliar o impacto na prestação jurisdicional em caso de não execução orçamentária. Com esta mensuração, pode-se focar nos itens mais críticos, onde o nível de risco foi calculado somando os valores dessas notas (impacto + probabilidade), ordenado do maior ao menor, e priorizados os itens com maior risco.

Eduardo destacou que a tabela demonstra como o modelo de risco anterior não distinguia minúcias em relação à situações de risco. Nos exemplos mencionados, o 'switches san' e a 'solução XDR/SIEM-SOC' tem prioridade e essencialidade de risco igual (pelo modelo antigo), já o modelo de gestão de risco adotado pela área de TIC possibilita a mensuração e distinção do impacto e probabilidade do risco no caso de paralisação de cada serviço, sendo assim, em um ambiente de recursos financeiros escassos, é possível estabelecer a prioridade entre situações de risco, atingindo maiores níveis de satisfação do público na prestação do serviço jurisdicional.

Descrição	prioridade	essencial	nível de risco	impacto do risco	probabilidade do risco	identificação do risco
switches san	alta	sim	7	5	2	falha crítica / sem suporte




DANIEL
ADRIANO
PINTO DA
SILVA 05/05
/2025
CGOVTIC
TRT9


CÉLIO
HORST
WALDRAFF
05/05/2025
TRT9


EDUARDO
SILVEIRA
ROCHA 09
/05/2025
SGTIC TRT9



DANIEL
ADRIANO
PINTO DA
SILVA 05/05
/2025
CGOV/TIC
TRT9



CÉLIO
HORST
WALDRAFF
05/05/2025
TRT9



EDUARDO
SILVEIRA
ROCHA 09
/05/2025
SGTIC TRT9

servidores de processamento	alta	sim	7	5	2	falha crítica / sem suporte
switches de acesso	média	sim	7	5	2	falha crítica / sem suporte
solução XDR /SIEM-SOC	alta	sim	5	3	2	sem melhoria crítica
SD-WAN	média	sim	5	3	2	sem melhoria crítica
armazenamento S3	média	não	5	3	2	arquivamento de binários inadequado
cabeamento salas técnicas	baixa	não	4	2	2	dificuldade de manutenção
monitores	baixa	não	4	2	2	equipamento não crítico sem garantia

Eduardo enfatizou por fim que o foco principal (essencial) da área de TIC é a prestação jurisdicional via PJe e que a metodologia de gestão de risco da área de TIC não visa substituir o modelo adotado pelos demais setores do Tribunal, contudo, a área de TIC foi melhor atendida por estas mudanças. A disseminação de informação e ampla discussão sobre as metodologias de gestão de risco devem continuar.

Solução Proposta:

Ciência do tema.

Deliberação:

Comitê tomou ciência da demonstração da priorização das despesas de TIC.

Monitoramento PDTIC?: Sim

Item 4 - Consolidação de Normas de Governança e Gestão (ID 14061609)



Documento "Ata/Pauta - 01.04.2025 - 1ª Reunião ordinária do Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação - 2025", no sistema Vetor, processo "Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC) (Nº 283689)". Para verificar a autenticidade desta cópia, informe o código 2025.DGNVQ.QDUEW no endereço eletrônico: https://www.trt9.jus.br/vetor/doc_assinado

Nome do item: Consolidação de Normas de Governança e Gestão

Descrição:

Eduardo Rocha apresentou a nova sistemática de **Consolidação de Normas de Governança e Gestão** que auxiliará na avaliação de transparência do Tribunal uma vez que, atualmente, falta rastreabilidade dos normativos. Lembrou também que atualmente há dificuldade em identificar se um normativo está vigente ou se foi alterado, sem garantia da integridade das informações dispostas.

Citou que duas ações estão em andamento, ou seja, revisão dos normativos atuais e criação da consolidação das normas de governança e gestão. A correção deste processo de controle das normas administrativas tem o propósito de reduzir a dificuldade dos usuários, sendo um legado perene ao Tribunal.

Eduardo listou as principais políticas em fase de revisão/conclusão que precisam ser atualizadas para inserção na consolidação de normas:

- **até** a instituição da Consolidação, quando as novas versões serão incluídas diretamente na Consolidação:

1. Gerenciamento de Serviços de TIC (Política 15/2017);
2. Critérios para a classificação dos Serviços de TIC em Serviços Essenciais, Importantes e Acessórios e seus níveis de serviço no âmbito do TRT9 (Política 82/2025);
3. Definição dos Softwares a serem disponibilizados no parque de Estações de Trabalho (Política 03/2017);
4. Acesso Remoto aos Sistemas (Política 31/2019);
5. Fornecimento de equipamentos (câmera e microfone) às unidades judiciárias de 1º grau para utilização do sistema Audiência Digital e do software PJe Mídias. (Ato 1/2017).

Apresentou também a relação de outras políticas em fase de revisão, com conclusão prevista até o último bimestre de 2025:

- **após** a instituição da Consolidação, as seguintes políticas serão revisadas por Ato que atualizará as versões da Consolidação:

1. Utilização dos recursos de TIC (Política 18/2017);
2. Identidade Digital e Gerenciamento de Acesso (Política 16/2017);
3. Suporte Regional ao Sistema e-Gestão e a sua Gestão de Demandas (Política 04/2017);
4. Acesso físico aos ambientes de TIC (Política 17/2017);
5. Diretrizes de Atendimento de TI (Política 40/2019);
6. Gestão de Desempenho de TIC (Política 61/2021).

Considerando a quantidade de políticas em análise listadas anteriormente, o intervalo trimestral das reuniões do CTIC e a necessidade de publicação da consolidação de normas, Eduardo propôs ao Comitê a análise e aprovação assíncrona (remota), **exclusivamente** das políticas de TIC que estão em fase de revisão e já listadas, para maior agilidade e eficiência operacional, seguindo o seguinte fluxo:

a) após a aprovação das sugestões de revisão pelo Subcomitê de TIC (STIC), cada minuta de nova política será submetida ao CTIC no grupo do colegiado



DANIEL
ADRIANO
PINTO DA
SILVA 05/05
/2025
CGOVTIC
TRT9



CÉLIO
HORST
WALDRAFF
05/05/2025
TRT9



EDUARDO
SILVEIRA
ROCHA 09
/05/2025
SGTIC TRT9





DANIEL
ADRIANO
PINTO DA
SILVA 05/05
/2025
CGOVTIC
TRT9



CÉLIO
HORST
WALDRAFF
05/05/2025
TRT9



EDUARDO
SILVEIRA
ROCHA 09
/05/2025
SGTIC TRT9

(space) do Google, com prazo de 5 (cinco) dias úteis, para análise e aprovação da proposição pelos membros do Comitê;

b) serão encaminhadas mensagens individualizadas no chat e correio, com link;

c) após esse prazo, a ausência de manifestação dos membros será considerada como aprovação tácita, autorizando-se o encaminhamento da Política revisada para as instâncias superiores e posterior inclusão na Consolidação;

d) devem ser observados afastamentos de titulares, para chamamento de suplentes, quando for o caso.

Solução Proposta:

1) Ciência da nova sistemática de Consolidação de Normas de Governança e Gestão e da lista de algumas políticas que estão em fase de revisão pela SGTIC;

2) Aprovação da proposição de aprovação assíncrona (remota) das políticas que estão em fase de revisão, via chat (space) do CTIC.

Deliberação:

Comitê tomou ciência da nova sistemática de Consolidação de Normas de Governança e Gestão e da lista de algumas políticas que estão em fase de revisão pela SGTIC.

Comitê aprovou a proposição de aprovação assíncrona (remota) das políticas que estão em fase de revisão, via chat (space) do CTIC.

Monitoramento PDTIC?: Não

Item 5 - Atos normativos a serem revogados decorrentes da Revisão efetuada pela DG e SGTIC (ID 14135321)

Nome do item: Atos normativos a serem revogados decorrentes da Revisão efetuada pela DG

Descrição:

Eduardo Rocha apresentou a lista dos Atos normativos a serem revogados em decorrência da revisão mencionada no item prévio, impulsionada pela avaliação de transparência do CNJ, uma vez que já não possuem mais vigência:

1. [Ato nº 97, de 19 de abril de 2018](#), que institui e disciplina a composição e as atribuições dos Órgãos Colegiados de Governança de TIC do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (revogado parcialmente)
2. [Ato nº 10, de 19 de abril de 2018](#), que institui e disciplina a composição e as atribuições dos Órgãos Colegiados de Gestão de TIC do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (revogado parcialmente)
3. [Portaria SGP Nº 43/2011](#), que trata da Implantação do sistema de comunicação e informação de atos processuais entre o TRT-PR e a PRT 9ª Região, utilizando o Escritório Digital, nos processos que tramitam eletronicamente, a partir de 10 de outubro de 2011 (exaurida, por conta da adoção integral do PJe)
4. [Portaria SGJ Nº 5/2020](#), que trata da criação de grupo com a finalidade de elaborar plano de trabalho para o término do Sistema Unificado de



Administração Processual - SUAP - no âmbito do TRT da 9ª Região (exaurida, por conta da ação integral do Pje)

5. [Portaria SGP Nº 12/2014](#), que trata da Composição do Comitê Gestor Regional do Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho - PJe-JT (exaurida, por conta da reformulação dos colegiados)
6. [Portaria SGP Nº 5/2016](#), que trata da Composição do Comitê Gestor Regional do Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho - PJe-JT no âmbito deste Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (exaurida, por conta da reformulação dos colegiados)
7. [Ato 137/2011](#), que regulamenta o cadastro de solicitações de serviço na intranet, relativo a manutenção ou melhoria de sistemas informatizados (exaurido, por mudança sistemática)
8. [Ato 355/2013](#), que dispõe sobre o Processo Administrativo Eletrônico - PAe no âmbito do TRT-PR. CTA como ferramenta oficial (exaurido, por conta do contido no despacho ADG 727/2024)
9. [Política de Acesso Remoto aos Sistemas \(Política 31/2019\)](#) (exaurido, pois com a adoção dos sistemas PJE e SIGEP que substituíram nossas aplicações em Oracle Forms, bem como com a contratação da suíte de colaboração do Google, Citrix se tornou desnecessário para o TRT, o serviço está sendo desligado e removido do catálogo de serviços)


DANIEL
ADRIANO
PINTO DA
SILVA 05/05
/2025
CGOV/TIC
TRT9


CÉLIO
HORST
WALDRAFF
05/05/2025
TRT9


EDUARDO
SILVEIRA
ROCHA 09
/05/2025
SGTIC TRT9

Será encaminhado à Presidência Ato de revogação dos normativos citados.

Solução Proposta:

Aprovação da proposição de revogação dos atos normativos elencados.

Deliberação:

O Comitê aprovou a proposição de revogação dos atos normativos elencados, mediante a elaboração de ato específico.

anexo: [Download: Ato Revogação de normativos de TIC.pdf](#)

Monitoramento PDTIC?: Não

Item 6 - Revisão de Políticas de TIC (ID 14008202)

Nome do item: Revisão de Políticas de TIC

Descrição:

Eduardo Rocha apresentou as principais justificativas que ensejaram mudanças nas seguintes Políticas de TIC, em especial as de equipamentos (1 a 4):

- 1) Revisão da [Política Presidência 01/2017 - define o Parque de Microcomputadores a ser mantido no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região](#);
- 2) Revisão da [Política Presidência 02/2017 - define o Parque de Equipamentos de Impressão e/ou Digitalização a ser mantido no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região](#);
- 3) Revisão da [Política Presidência 04/2017 - define o Parque de Equipamentos Portáteis e Modems Móveis a ser mantido no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região](#);



4) Revisão da [Política Presidência 25/2017](#) - define o Parque de Monitores de Vídeo para uso interno ou externo ao ambiente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

5) Revisão da [Política Presidência política 8/2017](#) - Política de Elaboração Acompanhamento e Revisão do Plano Diretor de TIC (PDTIC).

Eduardo destacou que a disposição de microcomputadores e impressoras precisa ser alterada para atender o atual padrão de uso. A partir de monitoramentos da área de TIC não será necessária reposição destes equipamentos na mesma quantidade que existem hoje, gerando economia no ciclo de uso dos equipamentos que é de 5 anos.

Em sentido oposto, Eduardo lembrou que o quantitativo de equipamentos móveis será ampliado, pois possuem maior demanda com a disponibilização para assessores de gabinete de desembargador, oficiais de justiça e assistentes de juiz.

Em seguida Eduardo apresentou a tabela com o quantitativo de equipamentos acrescidos e suprimidos, bem com os valores correspondentes às economias e aos gastos decorrentes da aplicação das referidas políticas de equipamentos, ao longo de 5 anos.

TIPO	Acréscimo (Qtde)	Redução (Qtde)	Custo unitário para Aquisição (R\$)	Custo aproximado (R\$)
Microcomputador		459	R\$ 3.427,00	R\$ 1.572.993,00
Impressora tipo 1		420	R\$ 1.506,81	R\$ 632.860,20
Impressora tipo 2		184	R\$ 2.050,93	R\$ 377.371,12
Scanner		158	R\$ 4.498,20	R\$ 710.715,60
Notebook	399		R\$ 9.300,00	R\$ 3.710.700,00
TOTAIS				R\$ 416.760,08

Yonara Yoko Pozzolo questionou se os scanners planetários para uso junto ao Setor de Arquivo estariam incluídos no cálculo dos scanners.



DANIEL
ADRIANO
PINTO DA
SILVA 05/05
/2025
CGOVTIC
TRT9



CÉLIO
HORST
WALDRAFF
05/05/2025
TRT9



EDUARDO
SILVEIRA
ROCHA 09
/05/2025
SGTIC TRT9



Eduardo Rocha respondeu que os scanners planetários, de alto custo, na ordem de R\$200.000,00 cada, não fazem parte dos scanners de mesa que serão substituídos.

Os modelos questionados poderão ser adquiridos quando houver recursos orçamentários suficientes, pois o equipamento possui menor prioridade no orçamento vigente.

Solução Proposta:

Ciência e aprovação pelo Comitê, das Políticas apresentadas, as quais, conforme versões consolidadas nos anexos, seguirão o rito aprovado em reunião de 06/09/2024, com envio à Assessoria Jurídica da Presidência para emissão de parecer, após, à aprovação pela Presidência e referendo do Tribunal Pleno, com concomitante consolidação dos novos textos diretamente no respectivo livro de "TIC" da Consolidação de Normas de Governança e Gestão.

Deliberação:

Por unanimidade, foram aprovadas as proposições de revisão dos atos conforme apresentadas, os quais seguirão os trâmites constantes na proposta de solução descrita.

anexo: [Download: Minuta Revisão Política 01-17 - Parque Estações de Trabalho vs CTIC.pdf](#)

Monitoramento PDTIC?: Não

Anexo 2: [Download: Minuta Revisão Política 02-17 Parque Equipamentos Impressão e Digitalização - vs CTIC.pdf](#)

Anexo 3: [Download: Minuta Revisão Política 04-17 Parque notebooks - vs CTIC.pdf](#)

Anexo 4: [Download: Minuta Revisão Política 25-17 - Parque monitores - vs CTIC.pdf](#)

Anexo 5: [Download: Minuta PDTIC 2025 vs CTIC.pdf](#)

Item 7 - Calendário das próximas reuniões do CTIC de 2025 (ID 14008216)

Nome do item: Calendário das próximas reuniões do CTIC de 2025

Descrição:

Eduardo Rocha apresentou o calendário das próximas reuniões do CTIC de 2025, enfatizando a obrigatoriedade de quatro reuniões ordinárias por ano, nada obstando que sejam feitas reuniões extraordinárias. Sugeriu que eventuais conflitos de pauta precisam ser alertados para futura adequação dessa previsão. A seguir, apresentou as proposições das reuniões subsequentes nas seguintes datas:

- 30 de maio de 2025, às 10:30h (telepresencial);
- 29 de agosto de 2025, às 10:30h (telepresencial);
- 24 de outubro de 2025, às 10:30h (telepresencial).

Solução Proposta:

Ciência e aprovação do Calendário das próximas reuniões do CTIC de 2025.



Documento "Ata/Pauta - 01.04.2025 - 1ª Reunião ordinária do Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação - 2025", no sistema Vetor, processo "Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC) (Nº 283689)". Para verificar a autenticidade desta cópia, informe o código 2025.DGNVQ.QDUEW no endereço eletrônico: https://www.trt9.jus.br/vetor/doc_assinado



DANIEL
ADRIANO
PINTO DA
SILVA 05/05
/2025
CGOVTIC
TRT9



CÉLIO
HORST
WALDRAFF
05/05/2025
TRT9



EDUARDO
SILVEIRA
ROCHA 09
/05/2025
SGTIC TRT9

Deliberação:

Os membros tomaram ciência da proposição do calendário das próximas reuniões do CTIC de 2025, que foi aprovado por unanimidade.

Por fim, sem maiores considerações dos membros, Dr. Célio agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião.

Monitoramento PDTIC?: Não



DANIEL
ADRIANO
PINTO DA
SILVA 05/05
/2025
CGOVTIC
TRT9



CÉLIO
HORST
WALDRAFF
05/05/2025
TRT9



EDUARDO
SILVEIRA
ROCHA 09
/05/2025
SGTIC TRT9





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

ATO Nº 58, DE 01 DE ABRIL DE 2025.

*Revoga Atos regulamentares de
TIC exauridos.*

**O DESEMBARGADOR DO TRABALHO,
PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
9ª REGIÃO**, usando de suas atribuições legais, diante do disposto no
art. 25 do Regimento Interno,

CONSIDERANDO:

- a revisão de atos normativos de Governança e Gestão vigentes, visando sua consolidação em Caderno único de normas dessa natureza;
- que alguns atos antigos com vigência já encerrada já foram substituídos por outros atos mais recentes e em vigor ou estão exauridos, carecendo aqueles apenas de revogação tácita;

R E S O L V E, *ad referendum* do Tribunal Pleno:

Art. 1º Revogar:



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

I - o [Ato nº 97, de 19 de abril de 2018](#), já revogado parcialmente, que institui e disciplina a composição e as atribuições dos Órgãos Colegiados de Governança de TIC do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região;

II - o [Ato nº 10, de 19 de abril de 2018](#), já revogado parcialmente, que institui e disciplina a composição e as atribuições dos Órgãos Colegiados de Gestão de TIC do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região;

III - a [Portaria SGP Nº 43/2011](#), exaurido, que trata da Implantação do sistema de comunicação e informação de atos processuais entre o TRT-PR e a PRT 9ª Região, utilizando o Escritório Digital, nos processos que tramitam eletronicamente, a partir de 10 de outubro de 2011;

IV - a [Portaria SGJ Nº 5/2020](#), exaurido, que trata da criação de grupo com a finalidade de elaborar plano de trabalho para o término do Sistema Unificado de Administração Processual - SUAP - no âmbito do TRT da 9ª Região;

V - a [Portaria SGP Nº 12/2014](#), exaurido, que trata da Composição do Comitê Gestor Regional do Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho - PJe-JT;

VI - a [Portaria SGP Nº 5/2016](#), exaurido, que trata da Composição do Comitê Gestor Regional do Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho - PJe-JT no âmbito deste Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região;



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

VII - o [Ato 137/2011](#), exaurido, que regulamenta o cadastro de solicitações de serviço na intranet, relativo a manutenção ou melhoria de sistemas informatizados; e

VIII - o [Ato 355/2013](#), exaurido por conta do despacho ADG 727/2024, que dispõe sobre o Processo Administrativo Eletrônico - PAe no âmbito do TRT-PR. CTA como ferramenta oficial;

IX - a [Política de Acesso Remoto aos Sistemas \(Política 31/2019\)](#) - sem efeito, pois com a adoção dos sistemas PJE e SIGEP que substituíram as aplicações em Oracle Forms, bem como com a contratação da suíte de colaboração do Google, Citrix se tornou desnecessário para o TRT e o serviço está sendo desligado e removido do catálogo de serviços.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIO HORST WALDRAFF
Desembargador Presidente do TRT da 9ª Região



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

POLÍTICA Nº 71 , DE 01 DE ABRIL DE 2025.

*Institui a Política que **define o Parque de Microcomputadores a ser mantido** no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.*

O DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, usando de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO:

- a Resolução nº 370, de 28 de janeiro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que, ao estabelecer a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD), dispôs, entre outros temas, sobre infraestrutura tecnológica;
- o Guia da Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário ENTIC-JUD 2021-2026, que dispõe sobre boas práticas advindas da Resolução CNJ 211/2015;
- a necessidade de melhor orientar o uso dos recursos públicos à disposição deste Tribunal;
- a necessidade de fornecer recursos em quantidade necessária e suficiente para o desempenho das atividades inerentes a cada unidade deste Tribunal.

RESOLVE, ad referendum do Tribunal Pleno:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Ficam a seguir definidas as diretrizes a serem observadas quanto ao **Parque de Microcomputadores** a ser mantido no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES DESTA POLÍTICA

Art. 2º O parque de microcomputadores observará o padrão disposto no Anexo "Quantitativo de microcomputadores por localidade" (RefID 14061600).

§ 1º O fornecimento dos microcomputadores deve ser feito



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

mediante solicitação à Central de Serviços de TI, em seus canais de atendimento disponíveis.

§ 2º Microcomputadores adicionais poderão ser disponibilizados para servidores da área de TIC para testes e de acordo com a especificidade de suas atividades.

§ 3º Microcomputadores de secretários de audiências instalados nas secretarias de varas, postos de atendimento e varas itinerantes, serão recolhidos quando o servidor utilizar-se do equipamento já disponível na sala de audiências.

Art. 3º Ao total dos equipamentos autorizados poderá ser acrescido até 10% (dez por cento) para reserva técnica, prevendo preferencialmente equipamentos fora de garantia e em garantia para situações transitórias de remanejamentos e aquisições recentes.

Parágrafo único. É de responsabilidade da área de TIC a gestão dos equipamentos e das quantidades a serem mantidas em reserva técnica, considerando também o percentual vigente de garantia do parque no período.

Art. 4º Para efeitos de distribuição dos equipamentos deve ser adotado o critério quantitativo disposto no Artigo 2º desta política.

§ 1º O conjunto composto por 1 (um) microcomputador e monitor (es) poderá ser substituído por 1 (um) notebook e monitor (es), e vice-versa, observando-se o resultado das avaliações técnicas da área de TIC e disponibilidade de equipamentos, com a finalidade de encontrar a solução de menor custo, mantendo-se as funcionalidades dos dispositivos.

§ 2º Não poderão permanecer na unidade ou com o usuário equipamentos com previsão de recolhimento ou com pendência de carga patrimonial, situações estas que sujeitarão os mesmos ao bloqueio do acesso à rede deste Tribunal.

§ 3º Prevalecem os procedimentos de gestão patrimonial estabelecidos na regulamentação vigente.

Art. 5º A política de renovação do parque de microcomputadores será de aquisições periódicas a partir de avaliações técnicas com o objetivo de manter o parque de equipamentos operacional, independente do prazo original de garantia e de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. A manutenção do equipamento, mesmo que fora de garantia, somente poderá ser realizada pela área de TIC ou por técnico por ela designado para esse fim.

Art. 6º O equipamento deve ser mantido em perfeitas condições de uso e ser instalado conforme instruções da área de TIC, a qual deve ser acionada em caso de dúvidas, eventuais avarias ou problemas técnicos.

Art. 7º Atendimentos técnicos serão prestados somente nas dependências do Regional ou, quando possível, remotamente.

Art. 8º Para os equipamentos autorizados para uso externo ficarão ao encargo do usuário levar ou encaminhar seu equipamento ao Tribunal para eventual manutenção, mesmo que em garantia, exceto em situações previstas pelo Tribunal.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

CAPÍTULO III
DOS PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

Art. 9º Compete ao usuário, em relação ao equipamento fornecido para uso externo:

I – a recepção, em caráter pessoal, do equipamento disponibilizado para seu uso;

II – a responsabilidade pelo uso e guarda do equipamento, devendo zelar pela sua integridade e funcionamento, incluindo a manutenção do hardware original, comunicando qualquer defeito ou anomalia à área de TIC e, em caso de dano ou extravio, na constatação da existência de dolo ou culpa a ser apurada em procedimento próprio, efetuar o ressarcimento do valor do bem ao Tribunal ou do conserto necessário, quando não coberto por garantia, conforme preconiza a regulamentação vigente;

III – assinar, quando do recebimento do microcomputador, o Termo de Responsabilidade respectivo, bem como participar dos inventários anuais e eventuais validações periódicas a respeito da continuidade da posse do equipamento, quando de movimentações do *status* do usuário na base de dados do Sistema de Recursos Humanos;

IV – manter o equipamento de acordo com o padrão de configuração estabelecido pela área de TIC no tocante ao sistema operacional e aos demais programas de computador instalados;

V – a execução periódica de cópias dos arquivos de trabalho armazenados no equipamento para as unidades de rede do Tribunal, de modo a preservar as informações de interesse da instituição em caso de pane, extravio ou manutenção do equipamento;

VI – a manutenção dos procedimentos de atualização automática do sistema operacional e de todos os sistemas de proteção instalados no equipamento;

VII – realizar o transporte do equipamento (Tribunal - Casa, Casa-Tribunal), quando em viagem, como bagagem pessoal;

VIII – disponibilizar o equipamento à área de TIC, sempre que solicitado, para procedimentos de substituição, manutenção e atualizações críticas, não se responsabilizando a área de TIC pela configuração de dispositivos periféricos não compatíveis com o padrão do tribunal, bem como não efetuando cópias de segurança dos dados do usuário em caso de necessidade de formatação do equipamento;

IX – manter armazenadas e protegidas todas as informações de caráter sigiloso processadas no equipamento, tais como sentenças ou acórdãos ainda não publicados, e informações relativas a processos em segredo de justiça, observados os procedimentos descritos no manual de utilização do usuário;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

X – devolver à área de TIC com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis o microcomputador em caso de desligamento, movimentação que implique em perda da condição/utilização que ensejou o fornecimento ou licença superior a 90 dias;

XI – casos de furto ou roubo devem ser imediatamente comunicados ao Tribunal, acompanhados de Boletim de Ocorrência.

Art. 10. Compete ao gestor:

I - autorizar o usuário de sua Unidade a retirar para uso externo o microcomputador fornecido pela área de TIC em atendimento ao Art. 2º inciso I, desde que não ocorra duplicidade de equipamento para uso interno e externo por um mesmo usuário. A Central de Serviços de TI deverá ser acionada para os procedimentos e transferência patrimonial para a carga pessoal do usuário;

II – informar à área de TIC a existência de equipamentos ociosos ou que tiveram descontinuidade da motivação de seu fornecimento para que a área de TIC providencie o recolhimento.

Art. 11. Compete à área de TIC:

I - realizar a substituição, recolhimento e liberação para doação dos equipamentos de acordo com os normativos vigentes, planejamento das aquisições, disponibilidade orçamentária, descontinuidade da motivação de seu fornecimento, a pedido do gestor da unidade ou eventual ociosidade desses microcomputadores;

II - autorizar o fornecimento temporário de microcomputadores para atendimento a eventos, reformas ou outras situações justificadas.

Art. 12. Solicitações diferenciadas de microcomputadores por questões médicas devem ser avaliadas previamente pela Área de Saúde responsável deste Tribunal.

Art. 13. Designa-se a área de TIC como responsável pelo cumprimento da presente política, devendo determinar ou solicitar que se determinem as correções pertinentes.

Parágrafo único. Dificuldades advindas da atribuição do caput devem ser imediatamente comunicadas à Presidência do Tribunal ou Unidade por ela delegada, que deliberará sobre o caso.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. Os casos omissos serão tratados pela Presidência do Tribunal ou Unidade por ela delegada.

Art. 15. Esta política entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Política nº 01, de 24 de abril de 2017.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

Art. 16. Publique-se.

CÉLIO HORST WALDRAFF

Desembargador Presidente do TRT da 9ª Região

MINUTA



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

Anexo "Quantitativo de microcomputadores por localidade" (RefID 14061600)

Tipo de usuário/Ambiente	Quantidade	Exceção/Observações
I - usuário interno (magistrados, servidores, servidores extraquadro, servidores de outro órgão, estagiários e funcionários terceirizados), com acesso à rede	1 (um) microcomputador para cada usuário	oficiais de justiça, motoristas e cargos fora de sede
II - sala de audiência, em Varas do Trabalho, Postos de Atendimento, Varas Itinerantes, Juízo Auxiliar de Conciliação e na Secretaria de Conciliação e Execução em Face da Fazenda Pública	2 (dois) microcomputadores, sendo 1 (um) para o Juiz e 1 (um) para seu assistente	
III - sala de pré-acordo/acordo/conciliação/otiva	1 (um) microcomputador	
IV - bancada individual existente nos plenários utilizados pelos órgãos julgadores do Tribunal	1 (um) microcomputador	
V - localidade do interior que possua Vara do Trabalho ou Posto de Atendimento que utilize terminal de autoatendimento ou informações a advogados, inclusive peticionamento	1 (um) microcomputador	
VI - Varas de Curitiba em terminais de autoatendimento ou informações a advogados, inclusive peticionamento	Até 2 (dois) microcomputadores	
VII - Salas dos Oficiais de Justiça	Até 2 (dois) microcomputadores	
VIII - Varas do Trabalho sem Sala dos Oficiais de Justiça ou CEMAN contando com 1 (um) ou mais Oficiais de Justiça	1 (um) microcomputador	



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

IX - Central de Mandados de Curitiba	Até 10 (dez) microcomputadores	
X - terminais de autoatendimento, disponibilizados na Biblioteca	Até 3 (três) microcomputadores	
XI - sala de perícias médicas e consultórios do Tribunal	1 (um) microcomputador	
XII - recepção ou monitoramento de segurança	1 (um) microcomputador	
XIII - sala de reunião ou de múltiplo uso	1 (um) microcomputador	
XIV - auditório	Até 2 (dois) microcomputadores	
XV - salas de treinamento mantidas pela Escola Judicial e área de TIC	Até 60 (sessenta) microcomputadores	
XVI - sala do Projeto Horizontes	Até 30 (trinta) microcomputadores	
XVII - área de segurança e transporte	Sob demanda, conforme informado pela SSI	
XVIII - áreas comuns dos corredores do Edifício Rio Branco	Até 15 (quinze) microcomputadores	



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

POLÍTICA nº XX, DE 01 de ABRIL DE 2025.

*Institui a **Política que define o Parque de Equipamentos de Impressão e/ou Digitalização a ser mantido** no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.*

O DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, usando de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO:

- a Resolução nº 370, de 28 de janeiro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que, ao estabelecer a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD), dispôs, entre outros temas, sobre infraestrutura tecnológica;

- o Guia da Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário ENTIC-JUD 2021-2026, que dispõe sobre boas práticas advindas da Resolução CNJ 211/2015;

- os indicadores contidos no anexo da Resolução nº 400, de 16 de junho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário, relativamente à necessidade de maior eficiência na gestão das impressões, incluindo aquisições de equipamentos, tendo em vista o impacto da implantação dos processos administrativos e judiciais eletrônicos;

- a necessidade de melhor orientar o uso dos recursos públicos à disposição deste Tribunal;

- a necessidade de fornecer recursos em quantidade necessária e suficiente para o desempenho das atividades inerentes a cada unidade deste Tribunal.

RESOLVE, ad referendum do Tribunal Pleno::

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Ficam a seguir definidas as diretrizes a serem observadas quanto ao Parque de Equipamentos de Impressão e/ou Digitalização a ser mantido no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES DESTA POLÍTICA

Art. 2º O parque de equipamentos de impressão e/ou digitalização observará o padrão disposto no Anexo "Quantitativo de equipamentos de impressão e/ou digitalização por localidade" (RefID 14062144).

Parágrafo único. Unidade em localidade com apenas uma multifuncional para uso compartilhado de todos os usuários, poderá solicitar equipamento de impressão adicional, quando sua disponibilidade não seja satisfatória. Unidades nas demais localidades, caso necessário, poderão compartilhar entre suas Unidades o uso dos equipamentos já disponíveis, até que seja regularizada eventual indisponibilidade.

Art. 3º Ao total dos equipamentos autorizados poderá ser acrescido até 10% (dez por cento) para reserva técnica, prevendo preferencialmente equipamentos fora de garantia, e em garantia para situações transitórias de remanejamentos e aquisições recentes.

Parágrafo único. É de responsabilidade da área de TIC a gestão dos equipamentos e das quantidades a serem mantidas em reserva técnica, considerando também o percentual vigente de garantia do parque no período.

Art. 4º Para efeitos de distribuição dos equipamentos deve ser adotado o critério quantitativo disposto no Artigo 2º desta política.

§ 1º O conjunto composto por 1 (um) scanner e 1 (uma) impressora poderá ser substituído por 1 (uma) multifuncional, e vice-versa, observando-se o resultado de estudos técnicos-financeiros elaborados pela área de TIC com a finalidade de encontrar a solução de menor custo, mantendo-se as funcionalidades dos dispositivos.

§ 2º Equipamentos de impressão coloridos, impressão/digitalização de características especiais ou impressoras portáteis, a critério da Presidência, serão limitados às Unidades que justifiquem características de trabalho que necessitem de recursos diferenciados, sendo que quando contempladas, serão provedoras, na medida do possível, deste serviço às áreas que necessitem de tal recurso esporadicamente.

§ 3º Unidades que possuam equipamento de impressão, seja multifuncional ou impressora, poderão ter a quantidade de equipamentos reduzida, observando-se critérios como otimização dos recursos por parte do gestor, relatórios de uso que apresentem ociosidade e a disponibilidade de equipamentos para fornecimento ou substituição.

§ 4º Não poderão permanecer na unidade ou com o usuário, equipamentos com previsão de recolhimento ou com pendência de carga patrimonial, situações estas que sujeitarão os mesmos ao bloqueio do acesso à rede deste Tribunal.

§ 5º Os equipamentos de impressão e/ou digitalização dispostos no Artigo 2º desta política tem previsão de fornecimento exclusivamente para uso interno nas unidades deste Tribunal.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

Art. 5º A manutenção do equipamento, mesmo que fora de garantia, somente poderá ser realizada pela área de TIC, ou por técnico por ela designado para esse fim.

Art. 6º A política de renovação do parque de Equipamentos de Impressão e/ou Digitalização será de aquisições periódicas a partir de avaliações técnicas com o objetivo de manter o parque de equipamentos operacional, independente do prazo original de garantia e de acordo com a disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO III

DOS PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

Art. 7º Compete ao gestor, informar à área de TIC a existência de equipamentos ociosos ou que tiveram descontinuidade da motivação de seu fornecimento para que a área de TIC providencie o recolhimento.

Art. 8º Compete à área de TIC:

I - realizar a substituição, recolhimento e liberação para doação dos equipamentos de acordo com normativos vigentes, planejamento das aquisições, disponibilidade orçamentária, descontinuidade da motivação de seu fornecimento, a pedido do gestor da unidade ou eventual ociosidade do equipamento;

II - autorizar o fornecimento temporário de equipamentos de impressão e/ou digitalização para atendimento a eventos, reformas e outras situações justificadas.

III - Manter ambiente de gerenciamento de impressão, garantindo a conectividade exclusiva em rede, que possibilite recursos tais como relatórios de quantidades de impressão e consumíveis.

Art. 9º Designa-se a área de TIC como responsável pelo cumprimento da presente política, devendo determinar ou solicitar que se determinem as correções pertinentes.

Parágrafo único. Dificuldades advindas da atribuição do caput devem ser imediatamente comunicadas à Presidência do Tribunal ou Unidade por ela delegada, que deliberará sobre o caso.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. Os casos omissos serão tratados pela Presidência do Tribunal ou Unidade por ela delegada.

Art. 11. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Política nº 02, de 13 de junho de 2017.

Art. 12. Publique-se.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

CÉLIO HORST WALDRAFF
Desembargador Presidente do TRT da 9ª Região

MINUTA



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

**Anexo "Quantitativo de equipamentos de impressão e/ou digitalização por
localidade" (RefID 14062144).**

Ambiente	Quantidade	Exceção/Observações
I - gabinete de desembargador	1 (uma) multifuncional	
II - vara do trabalho	1 (uma) multifuncional	
III - consultório médico	1 (uma) impressora	
IV - posto avançado ou vara itinerante	1 (uma) multifuncional	
V - direção de fórum que esteja em ambiente físico distinto e não possa compartilhar recursos com unidades próximas fisicamente	1 (uma) multifuncional	
VI - unidade de apoio administrativo ou de apoio judiciário que não possa compartilhar recursos com unidades próximas unicamente em razão de sigilo dos documentos impressos	1 (uma) multifuncional	
VII - sala de oficiais de justiça que esteja em ambiente físico distinto e não possa compartilhar recursos com unidades próximas fisicamente.	1 (uma) multifuncional	



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

POLÍTICA Nº 73, DE 01 DE ABRIL DE 2025.

*Institui A Política que **define o Parque de Equipamentos Portáteis e Modems Móveis** a ser mantido no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.*

O DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, usando de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO:

- a Resolução nº 370, de 28 de janeiro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que, ao estabelecer a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD), dispôs, entre outros temas, sobre infraestrutura tecnológica;
- o Guia da Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário ENTIC-JUD 2021-2026, que dispõe sobre boas práticas advindas da Resolução CNJ 211/2015;
- a necessidade de melhor orientar o uso dos recursos públicos à disposição deste Tribunal;
- a necessidade de fornecer recursos em quantidade necessária e suficiente para o desempenho das atividades inerentes a cada unidade deste Tribunal.

RESOLVE, ad referendum do Tribunal Pleno:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

Art. 1º Ficam a seguir definidas as diretrizes a serem observadas quanto ao Parque de **Equipamentos Portáteis e Modems Móveis**, a ser mantido no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES DESTA POLÍTICA

Art. 2º Definem-se como **Equipamentos Portáteis** os **Notebooks** fornecidos pela área de TIC deste Tribunal.

Art. 3º Definem-se como **Modems Móveis** os dispositivos com linha de comunicação para conectividade móvel à Internet.

Parágrafo único. Não se inclui no conceito de **Modems Móveis** os **Dispositivos Móveis de Comunicação** tais como aparelhos celulares ou smartphones, os quais são disponibilizados pela Secretaria Administrativa (SA), conforme parâmetros definidos na regulamentação vigente.

Art. 4º O parque de notebooks observará o padrão disposto no Anexo "Quantitativo de equipamentos portáteis por localidade" RefID 14062832.

§ 1º O fornecimento dos notebooks deve ser feito mediante solicitação à Central de Serviços de TI, em seus canais de atendimento disponíveis.

§ 2º Notebooks adicionais poderão ser disponibilizados para servidores da área de TIC para testes ou de acordo com a especificidade de suas atividades.

§ 3º A devolução de notebook na carga pessoal de usuário poderá ser avaliada, quando houver autorização de fornecimento de desktop para seu uso externo.

Art. 5º Para efeitos de distribuição dos Equipamentos Portáteis deve ser adotado o critério quantitativo disposto no artigo 4º desta política.

§ 1º O conjunto composto por 1 (um) notebook e monitor (es) poderá ser substituído por 1 (um) microcomputador e monitor (es), e vice-versa, observando-se o resultado das avaliações técnicas da área de TIC e disponibilidade de equipamentos, com a finalidade de encontrar a solução de menor custo, mantendo-se as funcionalidades dos dispositivos.

§ 2º Não poderão permanecer na unidade ou com o usuário, equipamentos com previsão de recolhimento ou com pendência de carga patrimonial, situações estas que sujeitarão os mesmos ao bloqueio do acesso à rede deste Tribunal.

Art. 6º Ao total dos equipamentos portáteis autorizados poderá ser acrescido até 10% (dez por cento) para reserva técnica, prevendo preferencialmente



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

equipamentos fora de garantia e em garantia, para situações transitórias de remanejamentos e aquisições recentes.

Parágrafo único. É de responsabilidade da área de TIC a gestão dos equipamentos e das quantidades a serem mantidas em reserva técnica, considerando também o percentual vigente de garantia do parque no período.

Art. 7º Os equipamentos portáteis e os modems móveis serão disponibilizados para uso por magistrados e servidores autorizados, com carga patrimonial exclusivamente pessoal, mesmo os de uso compartilhado na Unidade, conforme disposto nesta política, cabendo imediata devolução dos equipamentos para o Tribunal em razão de:

I – Desligamento: exoneração, vacância por posse em cargo público inacumulável, aposentadoria, demissão, redistribuição, cedência, permuta ou remoção entre Tribunais;

II – Movimentação, em caso de servidor, que implique em perda da condição que ensejou a disponibilização do equipamento portátil e/ou do modem móvel;

III – Licença por período maior que 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Os equipamentos portáteis e os modems móveis devem ser devolvidos à área de TIC com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do desligamento, movimentação ou licença do servidor ou magistrado, conforme elencado nos incisos I, II e III deste Artigo.

Art. 8º É vedada a utilização na rede interna do Tribunal de notebooks em que o usuário possua senha de administrador ou que não possua imagem padrão.

Art. 9º A manutenção do equipamento, mesmo que fora de garantia, somente poderá ser realizada pela área de TIC, ou por técnico por ela designado para esse fim.

Art. 10. Os modems móveis poderão ser disponibilizados para magistrados e servidores que necessitam do dispositivo para o melhor cumprimento das suas atividades, considerando disponibilidade, oportunidade e conveniência.

§ 1º O fornecimento aos servidores deverá ser aprovado pela Presidência ou Unidade por ela delegada.

§ 2º Não serão fornecidos mais de um modem por usuário.

Art. 11. A política de renovação do parque de Notebooks será de aquisições periódicas a partir de avaliações técnicas com o objetivo de manter o parque de equipamentos operacional, independente do prazo original de garantia e de acordo com a disponibilidade orçamentária.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

Art. 12. Atendimentos técnicos serão prestados somente nas dependências do Regional ou, quando possível, remotamente.

Art. 13. Cabe ao usuário levar ou encaminhar seu equipamento ao Tribunal para eventual manutenção, mesmo que em garantia, exceto em situações previstas pelo Tribunal.

Art. 14. A continuidade do fornecimento dos notebooks para determinados grupos de usuários dependerá da disponibilidade de reserva técnica quando da solicitação ou, após eventual defeito no equipamento fornecido, visto que por razões de características técnicas, parte do parque desses equipamentos pode estar com garantia expirada.

CAPÍTULO III

DOS PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

Art. 15. Compete ao usuário, em relação ao equipamento portátil e/ou ao modem móvel, conforme o caso:

I - a recepção, em caráter pessoal, do equipamento e/ou dispositivo disponibilizado para seu uso;

II - a responsabilidade pelo uso e guarda do equipamento e/ou dispositivo, devendo zelar pela sua integridade e funcionamento, incluindo a manutenção do hardware original, comunicando qualquer defeito ou anomalia à área de TIC e, em caso de dano ou extravio, na constatação da existência de dolo ou culpa a ser apurada em procedimento próprio, efetuar o ressarcimento do valor do bem ao Tribunal ou do conserto, quando não coberto por garantia, conforme preconiza a regulamentação vigente;

III - a assinatura, no ato do recebimento do equipamento e/ou dispositivo, mesmo que em caráter provisório:

a) do Termo de Responsabilidade do Usuário, conforme modelo oficial;

b) de declaração de conhecimento da Política de Segurança da Informação e normas subsidiárias vigentes;

IV – a manutenção do equipamento portátil de acordo com o padrão de configuração estabelecido pela área de TIC no tocante ao sistema operacional e aos demais programas de computador instalado, sendo que qualquer alteração, instalação de softwares e licenciamentos fora desse modelo estabelecido de responsabilidade exclusiva do usuário, não prestando a área de TIC suporte a essas alterações;

V – a execução periódica de cópias dos arquivos de trabalho armazenados no equipamento portátil para as unidades de rede do Tribunal, de modo a



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

preservar as informações de interesse da instituição em caso de pane, extravio ou manutenção do equipamento;

VI – a manutenção dos procedimentos de atualização automática do sistema operacional e de todos os sistemas de proteção instalados no equipamento portátil;

VII – realização do transporte do equipamento (Tribunal - Casa, Casa-Tribunal), quando em viagem, como bagagem pessoal;

VIII – disponibilização do equipamento portátil à área de TIC, sempre que solicitado, para procedimentos de substituição, manutenção e atualizações críticas, não se responsabilizando a área de TIC pela manutenção dos softwares instalados pelo usuário e/ou configuração de novos dispositivos periféricos, nem efetuando cópias de segurança dos dados do usuário em caso de necessidade de formatação do equipamento portátil;

IX – armazenamento e proteção de todas as informações de caráter sigiloso processadas no equipamento portátil, tais como sentenças ou acórdãos ainda não publicados, e informações relativas a processos em segredo de justiça, observados os procedimentos descritos no manual de utilização do usuário;

X – manutenção da senha do sistema de criptografia em observância aos requisitos mínimos de segurança, sendo de conhecimento exclusivo do usuário, vedado seu armazenamento em arquivos de computador ou outro tipo de mídia mantida junto ao equipamento portátil;

XI – devolução do modem móvel, na situação de não utilização do serviço por mais de 3 (três) meses corridos, a fim de que a área de TIC efetue o remanejamento ou o cancelamento da linha de comunicação, para fins de otimização dos recursos públicos;

XII – devolução do notebook e/ou do modem móvel conforme previsto no Artigo 7º ou quando da não utilização para a finalidade de seu fornecimento;

XIII – comunicação imediata ao Tribunal de casos de furto ou roubo, acompanhados do respectivo Boletim de Ocorrência.

Art. 16. Compete à área de TIC:

I - realizar a substituição, recolhimento e liberação para doação dos equipamentos de acordo com os normativos vigentes, o planejamento das aquisições, a disponibilidade orçamentária, descontinuidade da motivação de seu fornecimento, a pedido do usuário ou eventual ociosidade do equipamento;

II - autorizar o fornecimento temporário de notebooks para atendimento a eventos, reformas e outras situações justificadas.

Art. 17. Designa-se a área de TIC como responsável pelo cumprimento da presente política, devendo determinar ou solicitar que se determinem as correções pertinentes;



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

Parágrafo único. Dificuldades advindas da atribuição do caput devem ser imediatamente comunicadas à Presidência do Tribunal ou Unidade por ela delegada, que deliberará sobre o caso.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. Os casos omissos serão tratados pela Presidência do Tribunal ou Unidade por ela delegada.

Art. 19. Esta política entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Política nº 04, de 18 de julho de 2017.

CÉLIO HORST WALDRAFF
Desembargador Presidente do TRT da 9ª Região



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

Anexo "Quantitativo de equipamentos portáteis por localidade" RefID 14062832.

Tipo de usuário/Unidade	Quantidade	Exceção/Observações
I - magistrado	1 (um) notebook	
II - servidor com cargos CJ-04 ou CJ-03	1 (um) notebook	
III - servidor de gabinete que atua como Assessor II	1 (um) notebook	
IV - assessor de juiz	1 (um) notebook	
V - Oficial de justiça	1 (um) notebook	
VI - Ouvidoria	1 (um) notebook	
VII - Assessoria de Comunicação	Até 3 (três) notebooks	
VIII - Cerimonial	1 (um) notebook	
IX - Gabinete da Presidência	Até 2 (dois) notebooks	
X - servidor do Gabinete da Vice-Presidência que atua como Assessor	1 (um) notebook	



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região
POLÍTICA Nº XX, DE 01 DE ABRIL DE 2025.

*Institui a **Política que define o Parque de Monitores de Vídeo para uso interno ou externo ao ambiente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.***

O DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, usando de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO:

- a Resolução nº 370, de 28 de janeiro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que, ao estabelecer a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD), dispôs, entre outros temas, sobre infraestrutura tecnológica;
- o Guia da Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário ENTIC-JUD 2021-2026, que dispõe sobre boas práticas advindas da Resolução CNJ 211/2015;
- a necessidade de melhor orientar o uso dos recursos públicos à disposição deste Tribunal;
- a necessidade de fornecer recursos em quantidade necessária e suficiente para o desempenho das atividades inerentes a cada unidade deste Tribunal.

R E S O L V E, ad referendum do Tribunal Pleno:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Ficam a seguir definidas as diretrizes a serem observadas quanto ao **Parque de Monitores de Vídeo** a ser mantido no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

Parágrafo único. Não se inclui no conceito de Parque de Monitores de Vídeo, equipamentos tais como aparelhos de TV, televisores ou smart TVs, os quais são disponibilizados pela Secretaria Administrativa (SA), conforme parâmetros definidos na regulamentação vigente.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES DESTA POLÍTICA

Art. 2º O parque de Monitores de Vídeo padrão disposto no Anexo "Quantitativo de Monitores de Vídeo para uso interno e externo" RefID 14063112.

§ 1º O fornecimento dos monitores deve ser feito mediante solicitação à Central de Serviços de TI, em seus canais de atendimento disponíveis.

§ 2º Monitores de vídeo adicionais podem ser disponibilizados para servidores da área de TIC para testes e de acordo com a especificidade de suas atividades.

§ 3º Monitores de vídeo disponibilizados para usuários de microcomputadores e notebooks em ambiente externo, estarão limitados a 02 (dois) monitores por usuário.

Art. 3º O monitor destina-se exclusivamente para atividades institucionais, sendo possível sua utilização somente nos notebooks/microcomputadores fornecidos pelo Tribunal ou alternativamente em equipamentos compatíveis.

Art. 4º O monitor, compatível com o notebook/microcomputador fornecido pelo Tribunal, não possui garantia de compatibilidade com outros equipamentos, não sendo possível a prestação de suporte técnico pela área de TIC, caso utilizado em outro equipamento particular.

Parágrafo único. A manutenção do equipamento, mesmo que fora de garantia, somente poderá ser realizada pela área de TIC, ou por técnico por ela designado para esse fim.

Art. 5º O usuário é responsável pelo uso e guarda do equipamento, devendo zelar pela sua integridade, funcionamento e uso, e comunicando qualquer defeito ou anomalia à área de TIC.

Art. 6º O equipamento deve ser mantido em perfeitas condições de uso e ser instalado conforme instruções da área de TIC, a qual deve ser acionada em caso de dúvidas, eventuais avarias ou problemas técnicos.

Art. 7º Atendimentos técnicos serão prestados somente nas dependências do Regional ou, quando possível, remotamente.

Art. 8º Para os equipamentos autorizados para uso externo ficarão ao encargo do usuário levar ou encaminhar seu equipamento ao Tribunal para eventual manutenção, mesmo que em garantia, exceto em situações previstas pelo Tribunal.

Art. 9º A continuidade do fornecimento de monitores de vídeo para uso em notebooks ou eventuais usuários autorizados a receberem monitores adicionais, dependerá da disponibilidade de reserva técnica quando da solicitação ou após eventual defeito no equipamento fornecido, visto que por razões de características técnicas, parte do parque desses equipamentos pode estar com garantia expirada.

Art. 10. Casos de furto ou roubo devem ser imediatamente



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

comunicados ao Tribunal, acompanhados de Boletim de Ocorrência.

Art. 11. Não poderão permanecer na unidade ou com o usuário, equipamentos com previsão de recolhimento ou com pendência de carga patrimonial.

Art. 12. Ao total dos equipamentos autorizados, poderá ser acrescido até 10% (dez por cento) para reserva técnica, prevendo preferencialmente equipamentos fora de garantia e em garantia para situações transitórias de remanejamentos e aquisições recentes.

Parágrafo único. É de responsabilidade da área de TIC a gestão dos equipamentos e das quantidades a serem mantidas em reserva técnica, considerando também o percentual vigente de garantia do parque no período.

Art. 13. A política de renovação do parque de Monitores de Vídeo será de aquisições periódicas a partir de avaliações técnicas com o objetivo de manter o parque de equipamentos operacional, independente do prazo original de garantia e de acordo com a disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO III

DOS PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

Art. 14. Compete ao gestor:

I - autorizar o usuário de sua Unidade a retirar para uso externo o monitor fornecido pela área de TIC. A Central de Serviços de TI deverá ser acionada para os procedimentos e transferência patrimonial para a carga pessoal do usuário;

II – informar à área de TIC a existência de equipamentos ociosos ou que tiveram descontinuidade da motivação de seu fornecimento para que a área de TIC providencie o recolhimento.

Art. 15. Compete ao usuário, em relação ao equipamento fornecido para uso externo:

I - assinar, quando do recebimento do monitor, o Termo de Responsabilidade respectivo, bem como participar dos inventários anuais e eventuais validações periódicas a respeito da continuidade da posse do equipamento, quando de movimentações do status do servidor na base de dados do Sistema de Recursos Humanos;

II - se necessário, em situações excepcionais de viagem, o equipamento ser transportado como bagagem pessoal e o Transporte dos monitores (Tribunal - Casa, Casa - Tribunal), ser feito pelo próprio usuário;

III - a carga patrimonial do bem ser feita em nome do usuário;

IV - devolver à área de TIC com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis o microcomputador em caso de desligamento, movimentação que implique em perda da condição/utilização que ensejou o fornecimento ou licença superior a 90 (noventa) dias.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

Parágrafo único. Prevalecem os procedimentos de gestão patrimonial estabelecidos na regulamentação vigente.

Art. 16. Compete à área de TIC:

I - realizar a substituição, recolhimento e liberação para doação dos equipamentos de acordo com os normativos vigentes, planejamento das aquisições, disponibilidade orçamentária, descontinuidade da motivação de seu fornecimento, a pedido do gestor da unidade ou eventual ociosidade desses microcomputadores;

II - autorizar o fornecimento temporário de monitores para atendimento a eventos, reformas ou outras situações justificadas.

Art. 17. Solicitações diferenciadas de monitores por questões médicas devem ser avaliadas previamente pela Área de Saúde responsável deste Tribunal.

Art. 18. Designa-se a área de TIC como responsável pelo cumprimento da presente política, devendo determinar ou solicitar que se determinem as correções pertinentes.

Parágrafo único. Dificuldades advindas da atribuição do caput devem ser imediatamente comunicadas à Presidência do Tribunal ou Unidade por ela delegada, que deliberará sobre o caso.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. Os casos omissos serão tratados pela Presidência do Tribunal ou Unidade por ela delegada.

Art. 20. Esta Política entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Política nº 25, de 20 de outubro de 2017.

Art. 21. Publique-se.

CÉLIO HORST WALDRAFF
Desembargador Presidente do TRT da 9ª Região



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

**Anexo "Quantitativo de Monitores de Vídeo para uso interno e externo" RefID
14063112**

Tipo de usuário/Equipamento	Quantidade máxima	Exceção/Observações
I - para cada microcomputador	2 (dois) monitores	
II - para cada notebook	Até 2 (dois) monitores	
III - para cada usuário, para as situações de ambiente de trabalho externo	Até 2 (dois) monitores	
IV - microcomputador da sala de audiência	Até 3 (três) monitores	para replicar a tela do microcomputador em sala de audiências utilizado na elaboração da ata (até 02 (dois) para as partes e 01 (um) para o magistrado, além dos 02 (dois) que estejam em uso nos 02 (dois) microcomputadores).



POLÍTICA nº xx, de 01 de ABRIL DE 2025.

*Institui a **Política de Elaboração, Execução, Monitoramento e Revisão do Plano Diretor de TIC (PDTIC)** no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.*

O DESEMBARGADOR DO TRABALHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO:

- o Artigo 6º da Resolução CNJ Nº 370/2025, que determina que cada órgão do Poder Judiciário deve elaborar e manter o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC), o qual deverá elencar as ações que estarão alinhadas ao Planejamento Estratégico Institucional, ao Planejamento Estratégico Nacional do Poder Judiciário e à Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Regular as diretrizes para ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO, MONITORAMENTO E REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE TIC, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

CAPÍTULO II

PAPÉIS E RESPONSABILIDADES



Art. 2º Para os fins das diretrizes estabelecidas nesta seção são definidos os seguintes papéis e responsabilidades:

I - a elaboração do PDTIC é de responsabilidade da área de TIC do Tribunal;

II - compete à Presidência do Tribunal a aprovação final do PDTIC, após consulta e manifestação prévia, sobre o plano, dos órgãos colegiados de TIC pertinentes.

CAPÍTULO III

ELABORAÇÃO, MONITORAMENTO, EXECUÇÃO E REVISÃO DO PDTIC

Art. 3º A elaboração, monitoramento, execução e revisão do PDTIC devem ser realizados conforme modelo do processo de trabalho vigente, definido pela Área de TIC, abrangendo os papéis, responsabilidades e as atividades envolvidas.

Art. 4º O PDTIC deve ser elaborado como desdobramento dos Planejamentos Estratégicos de TIC nacionais, vinculando as ações de TIC às necessidades priorizadas pela Administração.

§ 1º Devem integrar o PDTIC projetos, ações ou contratações para atendimento às necessidades decorrentes de mudança na legislação e decorrentes de determinações ou recomendações de Órgãos internos e externos de Governança.

§ 2º O PDTIC vigente deve fundamentar a proposta orçamentária de TIC.

Art. 5º O documento PDTIC a ser elaborado deve estar alinhado à ENTIC-JUD e ao Plano Estratégico Institucional do próprio órgão, devendo conter, no mínimo:

- I- síntese da pesquisa de satisfação com a informática;
- II- análise de pessoal de TIC;
- III- plano anual de capacitações de TIC para o ano corrente (PAC-TIC);
- IV- projetos e ações tecnológicas do TRT9 a serem executadas na vigência



- do plano e de contribuição às referências estratégicas definidas no caput;
- V- plano orçamentário de TIC para o ano corrente;
 - VI- plano de contratações anual de TIC para o ano corrente;
 - VII- matriz de alinhamento estratégico;
 - VIII- metas associadas aos indicadores de resultado de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) previstos nas referências estratégicas definidas no caput; e
 - IX- resultados dos indicadores definidos no PDTIC do ano antecedente.

Parágrafo único. O PDTIC deve ser publicado no repositório Nacional do CNJ (Connect-Jus) e no Portal do Tribunal Regional da 9ª Região.

Art. 6º A execução do PDTIC se dará por meio de ações, projetos ou contratações nele previstos, devidamente documentados.

Parágrafo único. É vedada a realização de projetos, ações ou contratações que não tenham sido previamente autorizados pelo responsável pela área de TIC.

Art. 7º O Monitoramento da execução do PDTIC deve ser efetuado mediante acompanhamento das ações previstas no Plano, bem como pela análise dos resultados dos indicadores e do alcance das metas estabelecidas.

Art. 8º O PDTIC deve ser revisado e atualizado conforme a necessidade, a conveniência demonstrada pela coleta e análise de seus indicadores, ou após qualquer alteração na ENTIC-JUD ou no Plano Estratégico Institucional do próprio órgão, e republicado, em até 60 (sessenta) dias de sua revisão.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal.

Art. 10. Esta Política entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIO HORST WALDRAFF
Desembargador Presidente do TRT da 9ª Região